



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Ficha Técnica

Título

Código de Ética e Conduta

Edição

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 217 760

Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Atualizado em maio de 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Preâmbulo

O Código de Ética e Conduta visa estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e colaboradores do serviço inspetivo, adiante designado por IRE.

Através da criação deste documento de referência institucional pretende-se cumprir quatro objetivos nucleares, a saber: enunciar os princípios deontológicos predominantes; determinar as normas da conduta dos trabalhadores e colaboradores da IRE, garantindo que estes as conhecem e agem em conformidade com os valores e princípios estabelecidos; contribuir para o reforço da melhoria do ambiente de trabalho, baseando na honestidade, no respeito, na integridade e na equidade; esclarecer os conceitos éticos, evitando interpretações subjetivas.

Pretende-se, na verdade, melhorar a atitude individual e a conduta coletiva dos colaboradores da IRE nos relacionamentos profissionais internos e externos, prevenindo procedimentos contrários à Ética e inadequados à Conduta, de forma a reforçar a melhoria da imagem do serviço.

O presente Código de Ética e Conduta deve ser interpretado em harmonia com as normas em vigor em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente:

- A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia (2010/C 83/02);
- O Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- O Código do Procedimento Administrativo (Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- A Carta Ética – Dez Princípios da Administração Pública;
- O Regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- A Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto);
- Recomendação n.º 5/2012 do CPC, de 7 de novembro;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 8 de setembro, publicada no DR, 1ª série, de 21 de setembro;
- Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

n.º 47/2207, em 21 de setembro, publicada no DR, n.º 183/2007, Série I de 22 de setembro;

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos trabalhadores e colaboradores da Inspeção Regional da Educação, doravante IRE, no exercício das suas funções, nas relações internas e externas, sem prejuízo de outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 – O Código de Ética e Conduta é aplicável à direção, trabalhadores e colaboradores da IRE, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.
- 2 – O Código de Ética e Conduta aplica-se, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, coletivas ou singulares, que se relacionem, a qualquer título, com a IRE.
- 3 – A aplicação do presente Código e o seu cumprimento não prejudica o cumprimento de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como de outros normativos internos, designadamente, em matérias de direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 3.º

Princípios gerais

- 1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem cumprir os princípios fundamentais da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.
- 2 - Nos termos do número anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem observar os seguintes princípios:
 - a) Princípio da boa administração – devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
 - b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – devem estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- c) Princípio da legalidade – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos.
- d) Princípio da igualdade – não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- e) Princípio da proporcionalidade – devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.
- f) Princípios da justiça e da razoabilidade – devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionam de forma justa e rejeitar todas as soluções que sejam incompatíveis com a lei.
- g) Princípio da imparcialidade – devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionam e atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. As suas condutas não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar em decisões sobre as quais o próprio ou pessoa que lhe seja próxima tenha interesses financeiros.
- h) Princípio da boa-fé – devem agir e relacionar-se com os cidadãos tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a sua participação na realização da atividade. Devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.
- i) Princípio da colaboração com os particulares – devem atuar em estreita colaboração com os cidadãos, dando as informações e esclarecimentos solicitados e necessários. Devem apoiar e estimular a iniciativa dos cidadãos e receber as suas sugestões e informações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- j) Princípio da utilização preferencial de meios eletrónicos – devem utilizar meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados. Os meios utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.
- k) Princípio da responsabilidade – devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.
- l) Princípio da Informação e da qualidade – devem prestar informações e esclarecimentos de forma concisa, clara, simples, afável e rápida, respeitando a lei e a regulamentação em vigor.
- m) Princípio da lealdade – devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Também devem agir com respeito à verdade para com o órgão público, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.
- n) Princípio da integridade – devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses.

Artigo 4.º

Diligência profissional

- 1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem aderir a padrões elevados de ética profissional.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

Artigo 5.º

Sigilo profissional

- 1 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE têm o dever de sigilo profissional, devendo guardar sigilo dos factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções e não possam ser divulgados, nos termos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

2 – O dever de sigilo apenas cessa mediante autorização escrita da pessoa ou entidade a que respeita ou nos termos expressamente previstos na lei.

3 – O disposto no presente artigo mantém-se mesmo após o termo de funções na IRE.

Artigo 6.º

Dever de informação

Os trabalhadores e colaboradores da IRE têm o dever de prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

Artigo 7.º

Partilha de informação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das funções que desempenham.

Artigo 8.º

Utilização de materiais e demais equipamentos

1 – Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem fazer uma boa utilização de todo o material e equipamento do serviço inspetivo, proibindo-se toda a utilização abusiva, para proveito pessoal ou de terceiros estranhos ao serviço.

2 – Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem, no exercício das suas funções, adotar as medidas adequadas a uma mais eficiente utilização dos recursos disponibilizados pelo serviço inspetivo, bem como devem implementar políticas de proteção do meio ambiente, adotando condutas que permitam a diminuição dos resíduos, a separação dos lixos e sua reciclagem e a redução, sempre que adequado, de gastos energéticos e do consumo de materiais e consumíveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 9.º

Relações internas

- 1 - As relações entre os trabalhadores e colaboradores da IRE devem basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos.
- 2 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem adotar um espírito de equipa, entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.
- 3 - Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas.
- 4 - Os eventuais conflitos entre trabalhadores devem ser geridos e ultrapassados pelos próprios com o máximo respeito e cordialidade, de forma a acautelar o ambiente sadio e de confiança indispensável à imagem de rigor e de excelência da atividade prosseguida pela IRE.
- 5 - Os conflitos referidos no número anterior devem, no caso de persistência dos mesmos, ser objeto de resolução por parte do Inspetor Regional.

Artigo 10.º

Relações externas

- 1 - No relacionamento com terceiros, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem atuar com celeridade e agir com isenção e cordialidade.
- 2 - As informações prestadas pelos trabalhadores e colaboradores da IRE devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Artigo 11.º

Relações Institucionais

- 1 - No exercício das suas funções os trabalhadores e colaboradores do Gabinete devem propiciar o bom relacionamento com os serviços ou organismos da Administração Pública, atuando com cortesia, isenção, equidade e segundo critérios de objetividade, sendo diligentes e cooperantes na realização do interesse público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

2 – Sempre que for solicitada a colaboração da IRE por serviços da Administração Pública, os trabalhadores e colaboradores devem cooperar com essas entidades com a diligência devida, adotando uma atitude pró-ativa e de cortesia, abstendo-se de quaisquer comportamentos que possam impedir ou dificultar um tratamento célere e eficaz.

3 – Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem, ainda, colaborar, no âmbito das suas competências, nos trabalhos promovidos pelos serviços ou organismos competentes, nacionais e europeus, incluindo em ações de controlo, inspeção ou investigação criminal.

Artigo 12.º

Presentes e convites pessoais

1 – Os trabalhadores e colaboradores da IRE não devem aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras ofertas, que visem influenciar ou possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho.

2 – Para efeitos do número anterior excetuam-se as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante, desde que as mesmas não visem influenciar o trabalho.

3 – Os presentes ou outras ofertas recebidas nos termos do número anterior devem ser registadas pelo respetivo serviço.

Artigo 13.º

Suspeitas

Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, os trabalhadores e colaboradores da IRE devem informar, por escrito, o superior hierárquico.

Artigo 14.º

Conflitos de interesses

1 – Para efeitos do disposto neste Código, entende-se que existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores e colaboradores da IRE tenham interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, ou aparentem influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

2 – A IRE estatui e aplica, no âmbito das suas atribuições, medidas que visam prevenir a ocorrência de conflitos de interesse, designadamente:

- a) Identificação de potenciais situações de conflitos de interesse relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica;
- b) Desenvolvimento ou proposta de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre conflitos de interesse, junto de todos os trabalhadores e colaboradores;
- c) Subscrição, por todos os trabalhadores e colaboradores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente aos procedimentos que lhes sejam confiados no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência.

Artigo 15.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1 – Os trabalhadores e colaboradores da IRE devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

2 – A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

Artigo 16.º

Incumprimento

A violação dos princípios e deveres previstos na presente Carta podem dar origem a responsabilidade disciplinar nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Código de Ética e Conduta é divulgado pelos trabalhadores e colaboradores da IRE e entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.